



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

**Relatório Anual de Implementação**  
**Da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011**

**2020**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

## **Sumário**

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
2.1 Análise.....	6
2.2 Providências Adotadas quanto ao Processo de Trabalho .....	6
2.3 Pedidos por Tipo de Resposta.....	7
2.4 Recursos .....	7
2.5 Perfil Geral dos Solicitantes.....	8
2.6 Origem de Solicitações por Estado .....	9
2.7 Informações Mais Demandadas .....	10
<b>3. TRANSPARÊNCIA ATIVA .....</b>	<b>100</b>
<b>4. PLANO DE DADOS ABERTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>5. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS.....</b>	<b>11</b>
<b>6. OUVIDORIA.....</b>	<b>11</b>
6.1.DAS COMPETÊNCIAS .....	13
6.2 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	13
6.3.DOS RESULTADOS DO TOTAL DE MANIFESTAÇÕES POR TIPO .....	14
6.4.DO GRAU DE SATISFAÇÃO .....	15
6.5.DO TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA .....	15
6.6.DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS .....	16
<b>7. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

## **Resumo**

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II, do art. 67, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito do Instituto Federal do Amapá, o Plano de Dados Abertos do Ifap e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido decreto.

### **1. APRESENTAÇÃO**

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei nº 12.527/2011, tais como: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Ainda, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

público (art. 20 da LAI).

Existem duas formas de transparência: a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem como objetivos:

- I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- II - Aprimorar a cultura de transparência pública;
- III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as diferentes esferas da federação;
- V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII - Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- VIII - Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

informações; e

IX - Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei nº 12.527/2011, em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No Instituto Federal de Amapá, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 894/2020.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbida de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, as atribuições da autoridade de monitoramento são as seguintes:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido decreto;

IV - Orientar as unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

## **2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

### **2.1 Análise**

Foi realizado um total de 152 pedidos no ano de 2020, sendo uma média mensal de 12,66, e todos se encontram respondidos. Um total de apenas 2 prorrogações foi realizado em todo o ano. Por causa das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, que suspende as atividades presenciais, ocorreram algumas dificuldades devido às informações solicitadas só existirem em meio físico e se encontrarem nas dependências do IFAP, assim, respondidas informando o fato.

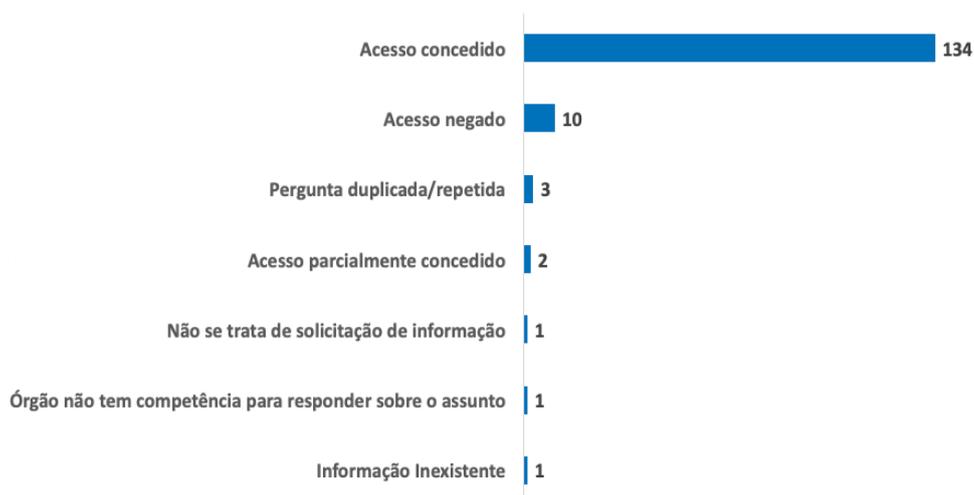
### **2.2 Providências Adotadas quanto ao Processo de Trabalho**

Relevante mudança adotada com relação ao fluxo de trabalho diz respeito à comunicação com os outros setores e unidades do IFAP, que antes, independente do grau de complexidade para a formulação da resposta, o que é previamente analisado pelo SIC-IFAP, era realizada unicamente por Memorando/Ofício, e agora, para efeitos de eficiência da comunicação e economia de serviços e material, está sendo feita via e-mail, o que agiliza efetivamente o procedimento para solução do pedido de informação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

### 2.3 Pedidos por Tipo de Resposta



### 2.4 Recursos

Pedidos	Recurso ao chefe hierárquico	Recurso a autoridade máxima	Recurso à CGU	Recurso à CMRI
152	20	12	13	0

Todos os recursos foram respondidos.

Motivos para interposição de recursos	
Informação incompleta	55,26%
Outros	18,42%
Informação recebida não corresponde à solicitada	26,31%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

## 2.5 Perfil Geral dos Solicitantes

Tipo de solicitante	
Pessoa física	152
Pessoa jurídica	0

Escolaridade	
Mestrado/Doutorado	25,64 %
Pós-graduação	12,84 %
Ensino superior	15,38 %
Ensino médio	5,12 %
Ensino fundamental	1,28 %
Não informado	39,74 %

Gênero	
Masculino	38,46 %
Feminino	26,92 %
Não informado	34,62 %

Por profissão	
Servidor público federal	25,66 %
Professor	14,10 %
Estudante	6,42 %



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

Outra	5,12 %
Empregado - setor privado	2,56 %
Profis. Liberal/autônomo	1,28 %
Empresário/empreendedor	1,28 %
Pesquisador	1,28 %
Não informado	42,30 %

## 2.6 Origem de Solicitações por Estado

Estado	Quantidade de pedidos por localidade
AL	01
AM	01
AP	17
BA	05
CE	05
DF	07
GO	02
MG	06
PA	11
PB	01
PE	02
PI	03
PR	03
RJ	03
RN	02
RS	02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

SC	03
SE	01
SP	03
TO	01
Não informado	73

## 2.7 Informações Mais Demandadas

Informações mais demandadas	
Outros em Administração	60 %
Ensino	25 %
Concurso	15 %

## 3. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Em 2020, o Instituto Federal de Amapá dedicou-se, arduamente, a cumprir os itens de Transparência Ativa. Foi um trabalho da Autoridade de Monitoramento em conjunto com as pró-reitorias, diretorias sistêmicas do Ifap e outros setores, inclusive dos *campi*.

Foi incluído o menu lateral “Acesso à Informação” na página principal do site do Ifap, conforme orientações constantes no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em concordância com o disposto no Decreto nº 7.724/2012.

Após toda a mobilização realizada, o Ifap, no segundo semestre de 2020, conseguiu realizar a conclusão da criação deste menu e de seus itens, com inserção parcial dos conteúdos, restando a inserção de informações em 9 itens listados.

Para facilitar e descentralizar os trabalhos, foi atribuída a cada setor a responsabilidade de inserção ou atualização dos seus respectivos conteúdos, sob a responsabilidade da Autoridade de Monitoramento da LAI, e a verificação das atualizações destas informações. Assim, cada um fica ciente da sua obrigação, o que também facilita o trabalho da autoridade de monitoramento em casos de cobranças ao (s) responsável (is) se detectada alguma correção a ser feita.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

#### **4. PLANO DE DADOS ABERTOS**

O Plano de Dados Abertos (PDA) do Ifap corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, mediante a observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações os quais devem estar alinhados à gestão transparente dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da *Open Government Partnership* (OGP), Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

O Ifap, por meio deste documento, propõe-se a publicizar as ações, estratégias e iniciativas para a abertura de dados sob sua responsabilidade visando o aumento da transparência e do acesso às informações públicas, de forma institucionalizada e sistematizada, em conformidade com a legislação vigente.

A vigência do atual Plano de Dados Abertos é de 7 de agosto de 2020 a 7 de agosto de 2022. Este encontra-se publicado em: <https://ifap.edu.br/index.php/publicacoes/item/3068-resolucao-n-43-2020-consup>.

Dado o exposto, o PDA norteará as ações de disponibilização de dados abertos no âmbito do Ifap e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no site <http://dados.ifap.edu.br/>, que foi disponibilizado na rede em 2020. O portal também pode ser acessado através do portal <https://ifap.edu.br/index.php>, no menu lateral “Acesso à Informação”, submenu “Dados Abertos”.

Verificou-se que foi respeitado o cronograma do PDA, sendo que a publicação do referido portal foi em agosto de 2020, com a publicação do primeiro conjunto de dados abertos do Ifap, arquivos no formato CSV, através de seus pontos focais. A partir de então, no ano de 2020, foi realizado o monitoramento das publicações e atualização dos conjuntos de dados (curadoria e controle) pelo Comitê Gestor de Infraestrutura de Dados/COMOGE. Além de atualizações de bases de dados já abertas, no mais foi seguido fielmente o que está contemplado no PDA da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

No âmbito do Ifap, as bases de dados estão sendo utilizadas tanto pelas pró-reitorias e diretorias sistêmicas quanto pelo Comitê Gestor de Infraestrutura de Dados.

## **5. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS**

Em 2020, com a criação do menu de acesso à informação, foi incluído o conteúdo a respeito das informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Ifap.

O Instituto Federal de Amapá não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

## **6. OUVIDORIA**

A Ouvidoria do Instituto Federal do Amapá é um setor vinculado à Diretoria de Integridade, cujo papel se assenta na promoção e defesa dos direitos dos cidadãos a partir da viabilização da participação e do controle social, assumindo um papel de extrema relevância para avalorização da cidadania, de forma a assegurar o fim público da ação administrativa.

No Ifap, a Ouvidoria atua como um instrumento de comunicação entre a sociedade e a gestão pública, intermediando a participação da comunidade sobre a melhoria da prestação dos serviços públicos e a geração de igualdade de oportunidades, permitindo que o cidadão tenha voz e vez dentro da Administração Pública.

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria que apresentaram elementos suficientes para prosseguimento foram encaminhadas por e-mail institucional para as respectivas unidades/setores com competência para responder, informar, apurar ou solucionar a referida demanda, com prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação ou informação, prorrogáveis por mais uma vez por igual período, em caso de necessidade, segundo define a Lei nº 13.460/2017. O tratamento de cada manifestação recebida (análise, qualificação e elaboração da resposta) é um trabalho conjunto da Ouvidoria do Ifap com todos os gestores da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

## **6.1. Das competências**

Segundo o RI-IFAP/2020, à Ouvidoria compete:

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do IFAP;
- II. acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais; pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III. identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
- IV. propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
- V. realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar as reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vista à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;
- VI. requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;
- VII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

## **6.2 Da Legislação Pertinente**

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);
- Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (Simplificação de Serviços Públicos);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527/2011);
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Simplifica o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, dispensa o reconhecimento de firma e autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de serviços ao Usuário);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

- Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.460/2017);
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2018 (Altera o Decreto nº 7.724/2012);
- Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018);
- Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020 (Altera o Decreto n. 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal);
- Instrução Normativa nº 5 da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, de 18 de junho de 2018 (Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017).

### 6.3. Dos Resultados do Total de Manifestações por Tipo

Foram recebidas 23 manifestações, sendo 22 respondidas e uma arquivada por ter sido solicitada complementação e não ter sido dado retorno em tempo (30 dias é o prazo para complementação) de 1/1/2020 até o dia 13/12/2020, distribuídas por tipos de manifestação, conforme a figura abaixo:

	RECLAMAÇÃO	3 (13,6%)
	SOLICITAÇÃO	5 (22,7%)
	DENÚNCIA	9 (40,9%)
	SUGESTÃO	0 (0,0%)
	ELOGIO	0 (0,0%)
	SIMPLIFIQUE	0 (0,0%)
	COMUNICAÇÃO	5 (22,7%)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

### 6.4. Do grau de satisfação



### 6.5. Do tempo médio de resposta

Conforme a figura abaixo, o tempo médio de resposta em 2020 para as manifestações de Ouvidoria foi de 35,55 dias, tendo sido respondidas dentro do prazo 86% da demanda e 14% fora do prazo.





## **6.6. Do tratamento das denúncias**

A partir da comunicação/denúncia recebidas via FalaBr, a Ouvidoria procede à análise preliminar, ou seja, é coletada a maior quantidade possível de elementos de convicção para, primeiramente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração. Desta forma, na hipótese de a denúncia ser considerada apta, esta será encaminhada para unidade de apuração com maiores elementos de materialidade. A análise preliminar realizada pela ouvidoria difere de outros procedimentos adotados pelas unidades de apuração, tais como o juízo de admissibilidade e a investigação preliminar. Não se faz juízo de valor acerca dos fatos narrados, e sim a avaliação da existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração. Em outras palavras, a análise preliminar serve para verificar se, diante das informações apresentadas pelo cidadão, é possível dar início ao procedimento de apuração.

Os principais requisitos a serem verificados na análise preliminar de ouvidoria são:

- I. referir-se à matéria de competência da instituição da qual a ouvidoria faz parte;
- II. ser redigida com suficiente clareza, de maneira inteligível;
- III. conter informações sobre:
  - a. o fato;
  - b. a autoria;
  - c. as circunstâncias;
  - d. os valores envolvidos;
  - e. os elementos de convicção (elementos consistentes e detalhados que confirmam pressupostos de veracidade das alegações e justifiquem a apuração, ou seja, indícios mínimos de materialidade e existência do fato).
- IV. Se for denúncia sobre conduta, esta deve se referir a servidor público.

Em caso de apresentação de elementos mínimos de veracidade, esta ouvidoria procede ao encaminhamento ao Departamento de Correição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

## **7. RECOMENDAÇÕES**

Este tópico tem como objetivo atender ao disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que diz:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

Diante do exposto acima, a Autoridade de Monitoramento da LAI faz as seguintes recomendações:

- Dados abertos: Como sugestão, deixa-se registrada a necessidade contínua de incorporação de abertura de novas bases de dados provenientes de setores ainda não alcançados, mas que, em breve, o serão.

- Dados Pessoais: Tendo em vista a criação, no Ifap, da Comissão para elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais, recomenda-se que a referida comissão fique responsável por:

- Normatizar, com base na legislação vigente, e difundir, entre os servidores, quais são os dados de servidores e alunos que podem ser divulgados e quais não podem;

- Deliberar sobre casos omissos; e

- Receber consultas/dúvidas de outros setores e/ou servidores e emitir opinião, com apoio de outros setores ou órgãos, como, por exemplo, a Controladoria-Geral da União e a Procuradoria Federal/Ifap, acerca do tema “dados pessoais”.

Além disso, recomenda-se que sejam sanadas as pendências relativas à comissão o mais rápido possível, para que se dê início às atividades o quanto antes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Comunicação (Dicom)/Reitoria

- Acesso à Informação: Recomenda-se que os setores responsáveis pela alimentação atualizem as informações contidas neste menu lateral, a cada 3 meses, atendendo os requisitos de transparência ativa.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Instituto Federal do Amapá apresentou uma grande evolução em 2020, quando passou a cumprir todos os itens de transparência ativa e com todas as exigências relativas à base de dados abertos, além de estar sem omissões com os pedidos de acesso à informação, mesmo com as dificuldades enfrentadas pela pandemia da COVID-19.

Apesar de todo o avanço alcançado, alguns ajustes ainda precisam ser feitos. O tratamento dos dados pessoais pelo Instituto Federal do Amapá precisa ter um avanço na criação de sua comissão.

É fundamental que a alta gestão conscientize os gestores e demais responsáveis sobre a importância da transparência no que se refere à atualização periódica das informações que constam no menu “Acesso à Informação”, assim como no portal de Dados Abertos da instituição.

Encaminho o presente relatório para anuência do Reitor e posterior envio à Controladoria-Geral da União.

Este relatório também ficará disponível no site do Ifap no menu lateral “Acesso à Informação”, submenu lateral “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”, após a anuência do Reitor e envio.

André Lima Martins  
**Autoridade de Monitoramento da LAI – Ifap**  
Portaria-R nº 894/2020